

MOVIMENTO

Acôrdio

Brasil — Argentina

Reunidos na cidade de Buenos Aires, nos dias 2, 3 e 4 de outubro, de 1967, o Secretário Executivo do Instituto Nacional do Cinema do Brasil, Antonio Moniz Viana, e o administrador do Instituto Nacional de Cinematografia da Argentina, Coronel Adolfo Ridruejo, consolidaram os primeiros entendimentos para a conjugação de esforços em benefício das duas cinematografias. Como base para esta colaboração foi resolvido: (1) estabelecer entre ambas as cinematografias um permanente intercâmbio de seus recursos, capazes de contribuir para a obtenção do objetivo desejado e dado o espírito nascido desta posição, entendem que seus resultados e benefícios poderão ser extensivos também às demais cinematografias latino-americanas; (2) concluir entre ambos os países um convênio para co-produção cinematográfica; (3) estudar conjuntamente as possibilidades de incentivar a distribuição recíproca de filmes brasileiros e argentinos, em seus respectivos mercados; (4) intercambiar as informações de mercados tendentes a facilitar a melhor execução dos propósitos enunciados; (5) concordar na realização anual e em forma alternada de Festivais Cinematográficos Internacionais Competitivos em Mar del Plata e no Rio de Janeiro.

Festival Internacional

Como imediato resultado do Acôrdio Brasil-Argentina, foi estabelecido um início de entendimentos visando a realização de Festivais Cinematográficos Internacionais em Mar del Plata e no Rio de Janeiro, dentro das se-

guintes premissas: (1) a partir de 1 de janeiro de 1969 o Brasil e a Argentina realizarão anualmente e em forma alternada um Festival Cinematográfico Internacional; (2) pelo presente acôrdio decidiu-se fixar o mês de março de cada ano para a realização desses festivais, correspondendo o primeiro deles ao país no qual haja transcorrido maior tempo desde a realização de seu último Festival; (3) a vigência do presente acôrdio não invalida os direitos adquiridos antes do mesmo pelas partes que nele intervêm; (4) desde a assinatura do presente acôrdio até ser o mesmo pôsto em prática, ambas as partes se reconhecem no direito da realização de seus festivais projetados ou programados; (5) os termos deste acôrdio serão comunicados à Federação Internacional de Associações de Produtores de Filmes (FIAPF) para seus efeitos legais; (6) cada uma das partes se reserva o direito de poder denunciar o presente acôrdio, devendo ser comunicada esta decisão à FIAPF, e, como consequência disto, as mesmas reconquistarão automaticamente a totalidade dos direitos adquiridos até o momento da vigência do convênio, como também o de seu pleno exercício.

Prêmios INC

Durante a segunda quinzena de janeiro próximo serão distribuídos pela primeira vez os prêmios — de até vinte e cinco por cento — proporcionais às rendas líquidas de bilheteria, um verdadeiro mercado artificial-suplementar criado pela Resolução n.º 15 do Instituto Nacional de Cinema a fim de que este órgão possa exercer ação de resultados imediatos "no processo de desenvolvimento do complexo industrial-cinematográfico". Ao anunciar à classe cinematográfica e à imprensa a criação desse instrumento básico e definitivo para o estímulo à produção frisou o Presidente do INC, sr Durval Gomes Garcia, que, dessa forma, a entidade oferece ao filme brasileiro a possibilidade de "quase dupli-

car" a sua renda líquida. Porque, se a receita líquida auferida pelo filme nacional — deduzidas as porcentagens do exibidor, do distribuidor, e outras despesas — geralmente fica em torno dos trinta por cento, os produtores dos filmes de melhor nível técnico, artístico ou cultural alcançarão, somando a porcentagem máxima de prêmio, uma receita próxima do dobro.

O Conselho Deliberativo do INC, ao promulgar a Resolução n.º 15, considerou também que "a criação artística deve ser amparada, visando torná-la contínua e capaz de refletir a cultura e a arte brasileiras", e que a premiação "deve visar sobretudo ao aumento qualitativo" da produção de filmes do País. Assim, além de conceder prêmio de dez por cento sobre a renda líquida de bilheteria dos filmes nacionais de longa metragem exibidos no território nacional a partir de 1967, o INC distribuirá "prêmio adicional de qualidade" com valor equivalente a "até quinze por cento" a filmes considerados "de elevado padrão técnico, artístico ou cultural" por um Júri Nacional de Cinema.

O INC reservará anualmente, segundo suas disponibilidades, uma importância para esta premiação. Após o pagamento dos prêmios de dez por cento, a autarquia "dividirá o saldo disponível, proporcionalmente, entre os ganhadores do prêmio adicional de qualidade".

Somente se qualificarão para efeito de premiação os filmes que (a) tenham sido censurados após 21 de janeiro de 1967; (b) tenham o Certificado de Obrigatoriedade, instituído pela Resolução n.º 12; (c) atendam ao disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 43, que determina que também os produtores façam seu registro no INC. Os filmes nacionais que não se enquadrarem nas exigências da Resolução n.º 15, e que estejam em débito com o INC devido à dispensa do recolhimento imediato da "contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica", receberão prêmio igual ao valor da contribuição devida.

No caso das co-produções regidas por acôrdios internacionais, a premiação caberá integralmente ao co-produ-

tor brasileiro. E, no caso dos produzidos em regime de co-participação, utilizando recursos provenientes da lei de remessa de lucros, somente fará jus a prêmio o produtor brasileiro que tiver utilizado recursos próprios e proporcionalmente à sua participação.

Os prêmios adicionais — de qualidade — serão concedidos pelo INC por intermédio do Júri Nacional de Cinema, que terá a seguinte composição: o Secretário-Executivo do INC, a quem caberá automaticamente a presidência do Júri; o Diretor do Departamento do Filme de Longa Metragem, que presidirá o Júri nos eventuais impedimentos do Secretário-Executivo; um representante da Câmara de Artes do Conselho Federal de Cultura; um produtor; um distribuidor; um exibidor; um diretor de filmes; um intérprete cinematográfico; um técnico de cinema; quatro críticos especializados; duas "personalidades de reconhecido saber cinematográfico". O Júri, dotado também de cinco suplentes, será composto por indicação do INC, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

O INC fica autorizado a retirar para sua Filmoteca uma cópia dos filmes que receberem a premiação de qualidade. Estas cópias somente poderão ser exibidas em sessões culturais e — durante os primeiros cinco anos — somente mediante um acôrdio prévio.

Outros pontos a acentuar: (1) a renda líquida obtida pelo filme durante 24 meses, a contar da data do primeiro bordereau, será computada para cálculo de premiação; (2) o prêmio correspondente ao segundo período de 12 meses será a metade do correspondente aos primeiros 12 meses; (3) os bordereaux deverão ser apresentados ao INC no máximo 30 dias após a exibição do filme; (4) a Resolução deu aos produtores dos filmes exibidos anteriormente à sua vigência, 60 dias para apresentação dos bordereaux; (5) somente serão aceitos bordereaux visados pelo produtor, o distribuidor e o exibidor; (6) da premiação será abatido o débito correspondente à totalidade da "contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica"; (7) até 31 de dezembro de cada ano o INC fixará o global da importância destinada à premiação; (8) os prêmios serão distribuídos durante a segunda quinzena de janeiro de cada ano, calculados sobre as rendas líquidas de bilheteria até 30 de novembro do ano anterior.